CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2022

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.762/0001-25, situada na Av. Senador Area Leão, n° 2185, Sala 705, Torre I, Edifício Manhattan River Center, Bairro São Cristovão, Teresina – PI, CEP 64.051-090, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho**, portador do RG nº 2.963.895 SSP-PI e do CPF nº 039.475.593-64, doravante denominada **CONTRATADA.**

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Francinópolis – PI, Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, exarada em despacho constante da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, realizado nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI**.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor mensal do presente Contrato é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, fixo e irreajustável.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 0001, Conta n° 1152547-8, Banco 403 - Cora SCD**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
a) responsabilidade pela execução dos serviços;

b) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04	04 122 0002 2087 0000	3.3.90.35.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12. O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, conforme o artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis – PI, 17 de janeiro de 2022.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: